



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO N.º 034/2.023 DE 10 DE MARÇO DE 2.023

### ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc..

**Considerando** o que dispõe o Decreto N.º 048 de 24 de novembro de 2.004, o qual regulamentou a Lei Complementar N.º 013 de 26 de dezembro de 2.003 - Código Tributário do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, bem como o disposto na Lei Orçamentaria vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reajustada, ou seja, recomposta pelo índice da inflação acumulada ano 2.022, a base de cálculo para incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, levando-se em consideração o metro quadrado (m<sup>2</sup>) de construção (edificação) e de terreno sem edificação a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.023, sendo os seguintes valores:

#### **CONSTRUÇÃO - EDIFICAÇÃO**

SETOR - BAIRRO	VALOR DE INCIDÊNCIA - M <sup>2</sup>
Setor Um	R\$ 9,50
Setor Dois	R\$ 8,50
Setor Três	R\$ 7,43
Setor Quatro	R\$ 6,27
Setor Cinco	R\$ 7,27

#### **TERRENO SEM EDIFICAÇÃO**

SETOR - BAIRRO	VALOR DE INCIDÊNCIA - M <sup>2</sup>
Setor Um	R\$ 24,69
Setor Dois	R\$ 19,90
Setor Três	R\$ 15,20
Setor Quatro	R\$ 11,97
Setor Cinco	R\$ 6,20

**Art. 2º** - O valor mínimo de cobrança por parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 32,94 (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), ou seja, menor que o valor de 06 (seis) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 3º** - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do presente exercício poderá ser efetivado da seguinte forma e prazos:

I – pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), até a data de 30 de abril de 2.023;

II – Pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas, obedecendo as seguintes datas:

- a)- primeira parcela vencimento em 30 de abril;
- b)- segunda parcela vencimento em 30 de maio;
- c)- terceira parcela vencimento em 30 de junho;
- d)- quarta parcela vencimento em 30 de julho;
- e)- quinta parcela vencimento em 30 de agosto;
- f)- sexta parcela vencimento em 30 de setembro;

**Art. 4º** - Que integra o presente Decreto o anexo que espelha a formula de cálculo e as diretrizes utilizadas de forma geral para a apuração e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como contém outros dados relativo ao referido tributo e Taxas de incidência Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 10 de março de 2.023.

**Wender Luciano Araújo Silva**  
- Prefeito Municipal -